



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## PARECER JURÍDICO

### TRAMITAÇÃO DA EMENDA Nº 02/25

#### RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 20 de fevereiro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco a Emenda nº 02/2025, de autoria da vereadora Bruna D`ângela Martins Ferreira, com a ementa: *“CRIA A PREMIAÇÃO “PROFESSOR INOVADOR” PARA OS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

A Emenda veio acompanhada de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos da emenda, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação das emendas.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob a Emenda nº 02/2025, de autoria da vereadora Bruna D`ângela Martins Ferreira, com a ementa: *“CRIA A PREMIAÇÃO “PROFESSOR*



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

*INOVADOR” PARA OS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Em análise preliminar de legística, verifica-se que a emenda submetida à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que a emenda tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *“As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.”*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *“Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.”*

A Emenda cumpriu, até o presente momento procedimental, os normativos regimentais.

*In casu*, verifica-se que a emenda proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final altera o artigo 2º do Projeto de Lei n.º 03/2025, que institui a premiação "Professor Inovador" para docentes do ensino fundamental e médio no município de Ouro Branco-MG. As mudanças incluem a definição das áreas temáticas dos projetos educativos elegíveis para premiação (Educação Ambiental, Educação Financeira e Cidadania) e a remoção de limite no número de alunos participantes.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

A presente emenda visa dar clareza e delimitação, uma vez que traz a definição das áreas educativas, visando orientar os professores no desenvolvimento dos projetos, garantindo alinhamento com políticas educacionais relevantes. Além disso, a modificação proposta amplia o alcance do projeto, permitindo envolver um número ilimitado de alunos, favorecendo maior participação e impacto educacional.

A emenda é positiva por proporcionar maior direcionamento ao projeto de lei e ampliar sua abrangência. No entanto, a implementação deve garantir critérios bem definidos para avaliação dos projetos e considerar o suporte necessário para sua execução eficiente.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação da presente emenda pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme previsão do Art. 40 do Regimento Interno, assim como a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme previsão do Art. 43 do Regimento Interno.

A emenda deverá ser apreciada na forma do art. 112 do Regimento Interno, sendo que a votação da proposição principal será global e as emendas votadas uma a uma ou em bloco aprovado por requerimento, antes da proposição principal. Caso haja unanimidade, a emenda poderá ser votada junto com o projeto.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que as emendas estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação da Emenda nº 02/2025, de autoria da vereadora Bruna D`ângela Martins Ferreira, com a ementa: *“CRIA A PREMIAÇÃO “PROFESSOR INOVADOR” PARA OS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Ouro Branco, 21 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:  
Marina Marques Gontijo  
Documento: 109.\*\*\*.\*\*\*-10

Marina Marques Gontijo  
**Sub-procuradora do Legislativo**

Assinado Digitalmente Por:  
Victor Vartuli Cordeiro e Silva  
Documento: 066.\*\*\*.\*\*\*-65  
Victor Vartuli Cordeiro e Silva  
**Procurador Legislativo**

Assinado Digitalmente Por:  
Alex Alvarenga  
Documento: 091.\*\*\*.\*\*\*-13

Alex da Silva Alvarenga  
**Procurador-Geral do Legislativo**

**Documento assinado com validade jurídica.**



Para conferir a validade, acesse [https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502211628111740155291501&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502211628111740155291501&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA) e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

---



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado [https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502211628111740155291501&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502211628111740155291501&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA)

---

Documento assinado eletronicamente por Marina Marques Gontijo, em 21/02/2025 às 12:06

Documento assinado eletronicamente por Alex Alvarenga, em 21/02/2025 às 12:24

Documento assinado eletronicamente por Victor Vartuli Cordeiro e Silva, em 21/02/2025 às 13:28